

Vendo-se em documentos e de informa-  
ção de Rep. que as obrigações dadas em  
caução eram primitivamente de con-  
pou e que posteriormente foram con-  
vertidas em obrigações d'assentamento,  
não pôde, no meu parecer ser esta  
caução approvada sem que se laore nova  
escriptura em que claramente se expri-  
mão a natureza e o título que ficam servindo  
d'hypotheca e se usem todas as demais  
condições e clausulas legais.

Procurador etc. J. Pinto

1894  
Fevereiro  
24

N.º 1317 f.º 28.

Levantamento de caução  
requerido pelo filho do  
fallecido Director do correio  
de Pernambuco, Antonio  
Mário Leite.

Conformo me com o parecer de Rep. jurico  
que as notas pertencentes a cada um dos  
requerentes não excedem a importância de  
240.000 \$ antes pelo contrario das  
inferiores áquelle praxia.

Procurador etc. J. Pinto

N.º 1320. L.º 28. C.

Quinta de impyados de  
guarda fiscal d'Avieiro contra  
o Delgado de Pernambuco e mais  
vós de forenda, por terem  
viciado em manifesto  
prejuizo d'um individuo a  
quem foram applicados, gene-  
raes sujeitos ao real d'egre.

Não posso deixar de ligar grande im-  
 portancia ao processo fuinto em 1944  
 prius que tem por objecto uma queixa  
 formulada pelos empregados da  
 guarda fiscal, ao conselho d'Alvares  
 contra o delegado d'Alvares d'Alvares e  
 a escrivão de fouda d'Alvares conse-  
 lho. A responsabilidade que se  
 pretende tornar effectiva an mes-  
 mos empregados de fouda, proce-  
 da affirmacao de que foi viciado o  
 imposto por deposito a um individuo  
 a quem haviam ad. apprehendido  
 genero superior ao imposto do qual da-  
 qua. Espera de esclareci-  
 mentos que pelo d. repartiçã já es-  
 ta apresentada e assim jantros o  
 presente proce- en filly conve-  
 niente que antes de se tomar pael  
 por resolução o governo encarru-  
 que um empregado com a competen-  
 cia necessaria para uma deligen-  
 cia desta ordem afim de que ind-  
 as lojai onde se commetteram as  
 irregularidades arguidas, se proceda  
 a incames directas e indirectas, o pri-  
 meiro no lioro e manifesto, os re-  
 quidos ouvindo as testemunhas  
 que mais conhecimento tiveram do  
 processo e bem assim os empregados  
 auctores da queixa e o delegado e escrivão  
 arguidos. O syndican-  
 to deverá ser encarregado de inquerir  
 dos factos em separado conforma a sua  
 índole e natureza, e formulando con-

cleros e species para cada um dos  
pontos de queira, e em relação ao arguo-  
do, delegad de thesou e escrivão de  
fazenda — Poderá servir o parecer  
em ponto do 3.º rep. como elemento para  
segundo elle se dirigida a syndicancia  
— E dire em os principios d'este  
parecer que julgava convenientemente a  
nominação de um syndicante, este  
alitre, porém, poderá ser transferido  
em uma commissão d'inquerito  
em que intervehna o elemento represen-  
tativo dos interesses da guarda fiscal e  
ao mesmo tempo a representação por par-  
te do empregado de fazenda emo medi-  
o d'administração e governo resolverá  
o que tiver por mais conveniente.  
Proceder etc. S. Pinto

1894.  
Julho  
26.

N.º 1176. L.º 28.

Fiança do Recor-  
rido de comarca de  
Melgac. Luiz de  
Souza Leiros.

Conforme me em o parecer da Rep.

Proceder etc. S. Pinto.

Ilmo. Sr. Dir.:

No processo que a respeito tento a honra de  
enviar a V.ª e dir respeito a causas  
de fidejussorias prestadas a Fazenda  
Nacional por Luiz de Souza Leiros  
na qualidade de recebedor de comarca  
de Melgac, conforme me em o pa-  
recer da Rep. me sentidi de poder ser  
aprovado, por isso que me encontrei